



GESTÃO 2001/2004

SEÇÃO III

GRATIFICAÇÃO PELO DIFÍCIL ACESSO

Art. 49- É atribuído o valor de 10% (dez por cento) calculado sobre o nível I, da tabela de vencimentos, ao professor, como vantagem de deslocamento dentro do município, à aqueles que moram na zona urbana e deslocarem-se para prestar serviço na zona rural ou da zona rural para a zona urbana.

PARÁGRAFO ÚNICO- O professor perceberá a gratificação de que trata o caput deste artigo, quando o município não viabilizar o transporte.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 50- A Jornada de Trabalho é o número de horas semanais em que os Profissionais do Magistério exercem atividades inerentes ao cargo.

Art. 51- A jornada de trabalho, para o cargo de Coordenador de Planejamento Escolar e do cargo de Especialista de Educação, será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 52- A jornada de trabalho do professor será de 20 (vinte) horas semanais que será desenvolvida, nos turnos da manhã ou tarde e incluirá um período de hora atividade, correspondente a um percentual de 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho desenvolvida.

§ 1º- hora-aula, que é o período de tempo em que desempenha atividades docentes com o aluno;

§ 2º- hora-atividade, aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica de cada escola, correspondendo a 20% (vinte por cento) da respectiva jornada de trabalho.

Art. 53- A jornada de trabalho, do professor poderá ser ampliada, até o máximo de mais 20 (vinte) horas semanais, para substituição temporária, observando o disposto no artigo 64 desta Lei.

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

em 28/05/04 PÁGINA 152 Edições



GESTÃO 2001/2004

Art. 54– Para efeito de remuneração, apurar-se-á a frequência ao serviço, a que ficam obrigados todos os que exercem funções nos estabelecimento de ensino da rede municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO– Não estão incluídos na obrigatoriedade a que faz menção o caput deste artigo:

I– os integrantes do Quadro Próprio do Magistério durante o período de recesso escolar;

II– o diretor de escola, em virtude de suas atribuições.

CAPÍTULO V

DO DIRETOR DA ESCOLA

Art. 55– Diretor de escola é o integrante do Quadro Próprio do Magistério incumbido de administrar, disciplinar, organizar e orientar as atividades do estabelecimento, respondendo igualmente pelo processo de articulação entre os diversos setores da escola, com a comunidade em geral.

Art. 56– O diretor de escola será escolhido, dentre professores, Coordenador de planejamento Escolar ou Especialistas de Educação do Grupo Ocupacional Magistério, em eleição livre e direta, conforme Lei Municipal 196/2001.

Art. 57– Os ocupantes das funções de diretor de escola, quando for o caso, terão jornada de trabalho ampliada para 40 (quarenta) horas semanais, com respectiva elevação de vencimentos, acrescida das vantagens pessoais, incluindo a gratificação.

PARÁGRAFO ÚNICO– Ao término do mandato o diretor, permanecerá na Instituição de Ensino, conforme sua lotação.

SEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE

DIREÇÃO

Art. 58– O diretor de escola, pelo exercício das atividades inerentes à função, receberá gratificação no valor 50% (cinquenta por cento) do nível I, da tabela de vencimentos.

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

em 28/05/04 PÁGINA 112



GESTÃO 2001/2004

PARÁGRAFO ÚNICO– O adicional é devido enquanto o professor estiver atuando, não incorpora aos vencimentos.

Art. 59– A designação para o exercício de função gratificada de Diretor de Escola é de competência do Chefe do Executivo Municipal, cuja escolha da função de direção escolar se dá através de eleições de acordo com a Lei Municipal 196/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO– Do ato da designação para exercício de função gratificada constará, obrigatoriamente, o nome da função e lotação.

CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 60– Deverá haver substituição, nos afastamentos ou impedimentos legais e temporários do titular.

Art. 61– As substituições serão supridas, pela ampliação da carga horária dos professores, do quadro efetivo.

Art. 62– Para atender a substituição temporária do titular do cargo de professor, a distribuição ocorrerá quando necessário, admitindo como critério para escolha da vaga, o professor com maior tempo de serviço na rede municipal de Ensino, e em caso de empate, o de maior idade terá prioridade.

§ 1º– O vencimento mensal correspondente às 20 (vinte) horas de substituição, dar-se-á no piso inicial do nível em que esse profissional se encontra na carreira, como gratificação, proporcionalmente aos dias de efetiva substituição.

CAPÍTULO VII DA REMOÇÃO

Art. 63– Remoção é a passagem do exercício do professor de um para outro estabelecimento escolar, sem que se modifique sua situação funcional, podendo ser efetuada voluntariamente.

§ 1º– Para efeito do artigo anterior, os interessados serão classificados pelo tempo de serviço público municipal, na função de professor, tendo como prioridade o que tiver maior tempo de serviço.

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

em 28/05/04 PÁGINA 11 e 12



GESTÃO 2001/2004

§ 2º- A remoção por permuta, deverá ocorrer quando 2 (dois) integrantes do Quadro Próprio do Magistério, no exercício de atividades idênticas, requeiram, na primeira quinzena de novembro, com mudança da respectiva lotação.

Art. 64- A remoção voluntária será procedida por permuta ou a pedido através de requerimento do interessado, constatada a existência de vaga.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNCIONAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 65- Na contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais são computados como de efetivo exercício os afastamentos, desde que devidamente comprovados, em virtude de:

- I- férias;
- II- casamento, 5 (cinco) dias úteis a contar da data do evento;
- III- luto, por falecimento do cônjuge, filhos, pais, irmãos, 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do óbito;
- IV- exercício de função gratificada;
- V- júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VI- convocação para o serviço militar;
- VII- licença para tratamento de saúde;
- VIII- licença no caso de acidente de trabalhos ou decorrência de doença profissional;
- IX- licença gestante;
- X- licença paternidade;
- XI- licença para a mãe adotiva do recém-nascido, 120 (cento e vinte) dias;
- XII- licença para amamentar 01 (uma) hora por dia (carga horária 40 horas) e 30 minutos para (carga horária 20 horas).

PARÁGRAFO ÚNICO- Os afastamentos específicos deste artigo não excluem os demais casos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Corumbataí do Sul.

Art. 66- Além dos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Corumbataí do Sul, constituem direitos do Grupo Ocupacional Magistério:

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

em 28/05/04 PÁGINA 11-12 Edições



GESTÃO 2001/2004

I- o acesso a informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como assessoria psicopedagógica, que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II- aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento remunerado para esse fim;

III- a disposição no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico, suficientes e adequados para que exerçam com eficiência suas funções;

IV- a remuneração de acordo com o nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido por essa Lei;

V- a igualdade de tratamento no plano administrativo-pedagógico, independentemente de seu vínculo funcional;

VI- a participação, como integrante do conselho escolar, nos estudos e deliberações que afetem o processo educacional;

VII- a participação no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades;

VIII- a liberdade de expressão, manifestação e organização em todos os níveis, especialmente na unidade escolar;

IX- a reunião na unidade escolar, para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;

X- a igualdade de tratamento, sem preconceito de raça, cor, religião, sexo ou qualquer outra forma de discriminação em decorrência do exercício profissional;

XI- condições adequadas de trabalho;

XII- férias anuais será equivalente a 45 (quarenta e cinco) dias.

CAPÍTULO II

DAS FÉRIAS

Art. 67- As férias do Professor, Coordenador de Planejamento Escolar e do Especialista de Educação deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais distribuídas em período de recesso escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO- A gratificação de 1/3 (um terço) dos vencimentos, será proporcional aos dias de férias.

Art. 68- Desde que respeitando o mínimo de dias letivos estabelecidos na Lei 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Prefeito Municipal poderá decretar período de recesso escolar.

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

em 28/05/04 PÁGINA 15 de 12 Edições



GESTÃO 2001/2004

CAPÍTULO III

DA ACUMULAÇÃO

Art. 69– É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- I– a de dois cargos de professor;
- II– a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- III– a de Juiz com um cargo de magistério;
- IV– a de promotor público com um cargo de magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO– A proibição de acumular estende-se a funções e empregos públicos.

CAPÍTULO IV

DA APOSENTADORIA

Art. 70– O integrante do Quadro Próprio do Magistério terá direito a aposentar se estiver cumprido com as exigências legais previstas na Constituição Federal.

TÍTULO V

DOS DEVERES

Art. 71– O professor, o Coordenador de Planejamento Escolar e o Especialista de Educação tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhe manter conduta moral, funcional e profissional adequada à dignidade do magistério, observando, além das normas contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, os seguintes preceitos:

I– preservar os princípios, os ideais e os fins da educação pública, através de seu desempenho profissional;

II– empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;

III– participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções, durante o seu horário de trabalho;

IV– incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

V– promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício da cidadania e para o trabalho;

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

em 28/05/04 PÁGINA 11 de 28 Editais



GESTÃO 2001/2004

VI- respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficiência de seu aprendizado;

VII- assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos;

VIII- fornecer elementos para a permanente atualização de seus registros junto aos órgãos da Administração;

IX- acatar as decisões dos conselhos escolares, de acordo com a legislação vigente;

X- participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

Art. 72- Constituem faltas graves dos profissionais do ensino, puníveis com pena de suspensão de até 90 (noventa) dias, cumpridas as formalidades legais:

I- impedir que o aluno assista ou participe das aulas, em razão de qualquer carência material;

II- discriminar o aluno por preconceito de qualquer espécie.

Art. 73- É dever inerente ao Professor, Coordenador do Planejamento Escolar e ao Especialista de Educação diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74- O Dia do Professor será comemorado em 15 de outubro.

Art. 75- O Município assegurará:

I- os limites recomendados pelas normas pedagógicas para lotação de alunos nas classes;

II- o estímulo às publicações e similares, quando contribuírem para a educação e a cultura;

III- o estímulo à vida associativa dos Professores, Coordenador do Planejamento Escolar e dos Especialistas de Educação através de suas associações de classe.

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

em 28/05/04 PÁGINA 11 de 12 Editais



GESTÃO 2001/2004

Art. 76– Os cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério são os constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 77– As descrições dos cargos serão regulamentadas por decreto.

Art. 78– O integrante do Quadro Próprio do Magistério não poderá ser colocado à disposição de órgãos estranhos à educação, à cultura e ao ensino.

Art. 79– Aplicam-se aos professores, Coordenador do Planejamento Escolar e aos especialistas de educação, os preceitos contidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Corumbataí do Sul, não conflitantes com as normas enunciadas na presente Lei.

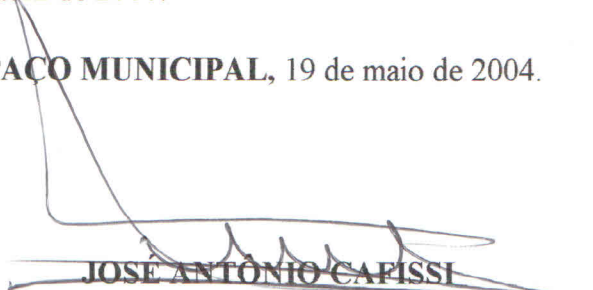
Art. 80– O Município aplicará, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, de que trata a Lei Federal nº 9.424/96, na remuneração do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental público e quando, no final do exercício, verificar o não atendimento do limite mínimo, o executivo estabelecerá a forma de complementação salarial.

Art. 81– Integram a presente Lei, os anexos:

- a) anexo I– Grupo Ocupacional Magistério – Professor;
- b) anexo II– Grupo Ocupacional Magistério – Coordenador do Planejamento Escolar;
- c) anexo III– Grupo Ocupacional Magistério – Especialista de Educação;
- d) anexo IV– Tabela de Vencimentos – Professor;
- e) anexo V– Tabela de Vencimento Coordenador de Planejamento Escolar e do Especialista de Educação;
- f) anexo VI– Referência e Anuênio do Grupo Ocupacional Magistério.

Art. 82– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n.º 157, de 12 de junho de 1998 e nº 178, de 17 de abril de 2000.

PACO MUNICIPAL, 19 de maio de 2004.


JOSE ANTONIO CAPISSI

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

em 28/05/04 PÁGINA 116 Edição



GESTÃO 2001/2004

ANEXO I – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO / PROFESSOR

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO			
GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO			
ÁREA DE ATUAÇÃO I	REQUISITOS	NÍVEL	ESTÁGIOS
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFESSORES COM NÍVEL MÉDIO, MODALIDADE MAGISTÉRIO (NORMAL)	NÍVEL I	DE 1 a 40
ENSINO FUNDAMENTAL 1ª A 4ª SÉRIE	PROFESSORES COM NÍVEL MÉDIO, MAGISTÉRIO (NORMAL) ACRESCIDO DE LICENCIATURA PLENA	NÍVEL II	DE 1 A 40
EDUCAÇÃO ESPECIAL	PROFESSORES COM NÍVEL MÉDIO, MAGISTÉRIO (NORMAL) ACRESCIDA DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE GRAU SUPERIOR, MAIS CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	NÍVEL III	DE 1 A 40
	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE GRAU SUPERIOR, MAIS CURSO DE MESTRADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	NÍVEL IV	DE 1 A 40

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

em 28/05/04 PÁGINA 15 e 16 Editor



GESTÃO 2001/2004

**ANEXO II – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO /
COORDENADOR DO PLANEJAMENTO ESCOLAR**

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO			
GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO			
ÁREA DE ATUAÇÃO II	REQUISITOS	NÍVEIS	ESTÁGIOS
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO ESCOLAR	HABILITAÇÃO 2º GRAU MAGISTÉRIO (NORMAL)	NÍVEL I	DE 1 a 40
	HABILITAÇÃO COM NÍVEL MÉDIO, MAGISTÉRIO (NORMAL) ACRESCIDO DE LICENCIATURA PLENA	NÍVEL II	DE 1 A 40
	HABILITAÇÃO COM NÍVEL MÉDIO, MAGISTÉRIO (NORMAL) ACRESCIDA DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE GRAU SUPERIOR, MAIS CURSO DE PÓS- GRADUAÇÃO, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	NÍVEL III	DE 1 A 40

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

em 22/05/04 PÁGINA 15 de 2 Edições



GESTÃO 2001/2004

ANEXO III – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO/ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO			
GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO			
ÁREA DE ATUAÇÃO III	REQUISITOS	NÍVEIS	ESTÁGIOS
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	HABILITAÇÃO DE GRAU SUPERIOR EM PEDAGOGIA	NÍVEL II	DE 1 a 40
	HABILITAÇÃO DE GRAU SUPERIOR EM PEDAGOGIA, MAIS CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	NÍVEL III	DE 1 A 40
	HABILITAÇÃO DE GRAU SUPERIOR EM PEDAGOGIA, MAIS CURSO DE MESTRADO	NÍVEL IV	DE 1 A 40

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

em 28/05/04 PÁGINA 11 e 12



GESTÃO 2001/2004

ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS / PROFESSOR

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	335,00	341,70	348,53	355,50	362,61	369,87	377,26	384,81	392,51	400,36
II	375,20	382,70	390,36	398,17	406,13	414,25	422,54	430,99	439,61	448,40
III	420,22	428,63	437,20	445,95	454,86	463,96	473,24	482,71	492,36	502,21
IV	470,65	480,06	489,67	499,46	509,45	519,64	530,03	540,63	551,44	562,47

	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
I	408,36	416,53	424,86	433,36	442,03	450,87	459,88	469,08	478,46	488,03
II	457,37	466,51	475,84	485,36	495,07	504,97	515,07	525,37	535,88	546,60
III	512,25	522,50	532,95	543,60	554,48	565,57	576,88	588,42	600,18	612,19
IV	573,72	585,20	596,90	608,84	621,01	633,43	646,10	659,02	672,21	685,65

	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
I	497,79	507,75	517,90	528,26	538,83	549,60	560,60	571,81	583,24	594,91
II	557,53	568,68	580,05	591,65	603,49	615,56	627,87	640,42	653,23	666,30
III	624,43	636,92	649,66	662,65	675,90	689,42	703,21	717,27	731,62	746,25
IV	699,36	713,35	727,62	742,17	757,01	772,15	787,60	803,35	819,41	835,80

	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
I	606,81	618,94	631,32	643,95	656,83	669,96	683,36	697,03	710,97	725,19
II	679,62	693,22	707,08	721,22	735,65	750,36	765,37	780,67	796,29	812,21
III	761,18	776,40	791,93	807,77	823,92	840,40	857,21	874,35	891,84	909,68
IV	852,52	869,57	886,96	904,70	922,79	941,25	960,07	979,28	998,86	1.018,84



Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001/2004

ANEXO V - TABELA DE VENCIMENTOS / COORDENADOR DE PLANEJAMENTO ESCOLAR E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	670,00	683,40	697,07	711,01	725,23	739,73	754,53	769,62	785,01	800,71
II	750,40	765,41	780,72	796,33	812,26	828,50	845,07	861,97	879,21	896,80
III	840,45	857,26	874,40	891,89	909,73	927,92	946,48	965,41	984,72	1.004,41
IV	941,30	960,13	979,33	998,92	1.018,90	1.039,27	1.060,06	1.081,26	1.102,89	1.124,94

	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
I	816,73	833,06	849,72	866,72	884,05	901,73	919,77	938,16	956,92	976,06
II	914,73	933,03	951,69	970,72	990,14	1.009,94	1.030,14	1.050,74	1.071,76	1.093,19
III	1.024,50	1.044,99	1.065,89	1.087,21	1.108,95	1.131,13	1.153,76	1.176,83	1.200,37	1.224,37
IV	1.147,44	1.170,39	1.193,80	1.217,67	1.242,03	1.266,87	1.292,21	1.318,05	1.344,41	1.371,30

	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
I	995,58	1.015,50	1.035,81	1.056,52	1.077,65	1.099,21	1.121,19	1.143,61	1.166,49	1.189,82
II	1.115,05	1.137,36	1.160,10	1.183,31	1.206,97	1.231,11	1.255,73	1.280,85	1.306,46	1.332,59
III	1.248,86	1.273,84	1.299,32	1.325,30	1.351,81	1.378,84	1.406,42	1.434,55	1.463,24	1.492,51
IV	1.398,72	1.426,70	1.455,23	1.484,34	1.514,02	1.544,31	1.575,19	1.606,70	1.638,83	1.671,61

	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
I	1.213,61	1.237,88	1.262,64	1.287,90	1.313,65	1.339,93	1.366,72	1.394,06	1.421,94	1.450,38
II	1.359,25	1.386,43	1.414,16	1.442,44	1.471,29	1.500,72	1.530,73	1.561,35	1.592,57	1.624,42
III	1.522,36	1.552,80	1.583,86	1.615,54	1.647,85	1.680,80	1.714,42	1.748,71	1.783,68	1.819,36
IV	1.705,04	1.739,14	1.773,92	1.809,40	1.845,59	1.882,50	1.920,15	1.958,55	1.997,72	2.037,68



GESTÃO 2001/2004

ANEXO VI - REFERÊNCIA E ANUÊNIO DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

Nome	Cargo	Admissão	Ref.	Anuênio 2003
ALCENI AP. DE SOUZA MARTINS	PROFESSOR	04/04/91	M - I - 10	13%
ALESSANDRA RODRIGUES FERNANDES	PROFESSOR	17/11/99	M - I - 04	4%
ALICE ZITA POLMANN MISSAU	PROFESSOR	01/03/91	M - I - 07	13%
APARECIDO LUIZ DOS SANTOS	PROFESSOR	01/07/94	M - I - 10	9%
CACILDA PONCIANO DA SILVA	PROFESSOR	01/01/89	M - I - 13	15%
CELIA MORELLO MORALES	PROFESSOR	01/03/91	M - III - 19	13%
CLEIDE MARIA DA SILVA SOUZA	PROFESSOR	01/01/89	M - I - 21	15%
DENIRCE MARIA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR	01/01/89	M - I - 13	15%
EDNA MARINS NOVAES RODRIGUES	PROFESSOR	04/03/91	M - I - 10	13%
ELIANE CRISTINA DAVANÇO	PROFESSOR	03/03/02	M - I - 02	2%
ELIZANGELA CAFISSI	PROFESSOR	17/11/99	M - I - 04	4%
IVONE REGINA BARBOSA DE SOUZA	PROFESSOR	01/01/89	M - I - 21	15%
JOELMA AP. CARDOSO FRANÇOSO	PROFESSOR	01/01/89	M - I - 17	15%
JURACI C. FITS DOS SANTOS	PROFESSOR	01/01/89	M - I - 10	15%
MARIA AP. RIBEIRO CAMPEZATE	PROFESSOR	01/01/89	M - I - 10	15%
MARIA CRISTINA GUERRA	PROFESSOR	01/01/89	M - I - 24	15%
MARIA DE F. JUSTINO DOS SANTOS	PROFESSOR	01/01/89	M - I - 13	15%
MARIA DE LOURDES JORGE CAMILO	PROFESSOR	01/01/89	M - I - 14	15%
MARIA NAIR NUNES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	01/07/94	M - I - 14	9%
MADILTE DUSZEIKO	PROFESSOR	01/01/89	M - I - 30	15%
OCTÁVIO SANTANA	PROFESSOR	01/01/89	M - I - 14	15%
ODAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	01/07/94	M - I - 10	9%
RAQUEL OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR	20/02/89	M - I - 12	15%
ROSANA MIGUEL DA SILVA CAMILO	PROFESSOR	04/03/91	M - I - 13	13%
ROSECLER DE JESUS PADILHA	PROFESSOR	01/07/94	M - I - 10	9%
SANDRA REGINA UMBELINO	PROFESSOR	17/11/99	M - II - 05	4%
SANDRA REGINA UMBELINO	PROFESSOR	02/07/02	M - II - 01	1%
SEBASTIANA DE SOUZA	PROFESSOR	01/01/89	M - I - 21	15%



Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001/2004

CONTINUAÇÃO DO ANEXO VI

Nome	Cargo	Admissão	Ref.	Anuênio 2003
SERGIO CAPOLETA	PROFESSOR	01/07/94	M - I - 10	9%
SILVANA REGINA DA SILVA	PROFESSOR	17/11/99	M - I - 04	4%
SIRLEI ALMEIDA ALBANO	PROFESSOR	10/03/00	M - I - 02	4%
SUZANA CRISTINA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	02/05/95	M - I - 10	8%
ZILMA APARECIDA DA SILVA CABREIRA	PROFESSOR	04/03/91	M - I - 13	13%
LUCIANA PINHEIRO DA SILVA ALVIANO	PROFESSOR	02/02/04	M - II - 02	-
APARECIDA ZAQUI FANTUCCI	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO ESCOLAR	17/11/99	M - I - 22	4%